GESTÃO DA INTEGRIDADE	RELATÓRIO	MONITORAMENTO DOS INDICADORES DE INTEGRIDADE	NÃO-PROCESSUAL	18	12	8	4	2
PROJETO DE ATO NORMATIVO	MANUAL ADMINISTRATIVO	MINUTA DE MANUAL	PROCESSUAL	32	24	16	12	8
PROJETO DE ATO NORMATIVO	PORTARIA/ATO ADMINISTRATIVO	CI ELETRÔNICA	NÃO-PROCESSUAL	8	6	4	2	1
PROJETO DE ATO NORMATIVO	PORTARIA/ATO ADMINISTRATIVO	DESPACHO	NÃO-PROCESSUAL	8	6	4	2	1
PROJETO DE ATO NORMATIVO	PORTARIA/ATO ADMINISTRATIVO	MINUTA DE PORTARIA / ATO	PROCESSUAL	32	24	16	12	6
SUPORTE	APRESENTAÇÃO DE REUNIÃO	ELABORAÇÃO DE APRESENTAÇÃO	NÃO-PROCESSUAL	24	18	12	6	2
SUPORTE	ATA DE REUNIÃO	ELABORAÇÃO DE ATA	NÃO-PROCESSUAL	8	6	4	2	1
SUPORTE	CONTRATAÇÃO	ELABORAÇÃO/REVISÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA	NÃO-PROCESSUAL	32	24	18	12	6
SUPORTE	CONTRATAÇÃO	GESTÃO DE CONTRATO	NÃO-PROCESSUAL	24	18	12	8	6
SUPORTE	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	ATIVIDADES INTERNAS	NÃO-PROCESSUAL	24	18	12	8	2
SUPORTE	WORKSHOP/EAD/ CURSO	MATERIAL DIDÁTICO	NÃO-PROCESSUAL	24	18	12	8	6
SUPORTE	WORKSHOP/EAD/ CURSO	TREINAMENTO	NÃO-PROCESSUAL	8	6	4	2	1

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de julho de 2025.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de junho de 2025.

Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz
PRESIDENTE

*** *** ***

PORTARIA Nº 610/2025

Cria o Grupo de Trabalho de Celeridade de Instruções – Produção e Fiscalização, no âmbito das Unidades Técnicas da Secretaria de Controle Externo, destinado a conferir maior celeridade na instrução dos processos de pensão encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará por força do art. 76, inciso III, da Constituição Estadual, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei nº 12.509/1995);

CONSIDERANDO a importância de assegurar o alinhamento da atuação do controle externo exercido pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará às suas competências estabelecidas na Lei nº 12.509 de 06 de dezembro de 1995, atualizada pela Lei nº 16.819 de 08 de janeiro de 2019;

CONSIDERANDO a estrutura e as funções da Secretaria de Controle Externo (SECEX) e suas unidades, delineadas pela Resolução Administrativa nº 8/2019, publicada no DOE-TCE/CE de 26/08/2019, e suas atualizações;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 35 da Lei nº 16.920/2019, publicada no DOE/CE de 28 de junho de 2019, compete exclusivamente ao Presidente deste TCE/CE a atribuição e o arbitramento da Gratificação por Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico (GTR), de que tratam os arts. 132, inciso IV, e 135, da Lei nº 9.826/1974, observados os parâmetros das hipóteses fáticas e dos limites fixados no Anexo X da Lei nº 16.920/2019;

CONSIDERANDO que compete ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE) apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões das aposentadorias, reformas e pensões ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório, nos termos do art. 76, inciso III, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO que, no Planejamento Estratégico do TCE/CE 2021-2026, consta, dentre os objetivos estratégicos, o aperfeiçoamento de métodos e processos de controle externo visando solucinar o elevado estoque de atos de pessoal sujeitos a registro;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a atuação das unidades técnicas desta Corte de Contas, consoante o mister de manter a qualidade, eficiência, continuidade e celeridade no serviço público prestado;

CONSIDERANDO a importância de adotar uma postura proativa e eficiente no sentido de conferir maior celeridade para instrução dos processos de pensão estaduais e municipais, a fim de resguardar os direitos daqueles beneficiários que se encontram em situação de vulnerabilidade social e financeira,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho de Celeridade de Instruções – Produção e Fiscalização, no âmbito das Diretorias de Atos de Registro I, II e III da Secretaria de Controle Externo (SECEX), com o objetivo principal de realizar as instruções dos processos de pensão, revisão de pensão, reversão de pensão e transferência de pensão.

Art. 2º Designar os servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria para compor o Grupo de Trabalho de que trata o art. 1º, com as seguintes atribuições:

a) prestar suporte gerencial com o fito de favorecer o bom desempenho das atividades técnicas da unidade onde estão lotados, em apoio à chefia;

b) participar do planejamento operacional da unidade, auxiliando a elaboração de documento contendo, no mínimo, as demandas, os números dos processos, os prazos de conclusão, as complexidades e as pontuações a serem atribuídas às instruções que serão produzidas por servidor;

c) promover a celeridade da atividade de instrução, garantindo o atendimento aos padrões de qualidade estabelecidos e a adequação das pontuações atribuídas aos documentos produzidos;

d) atuar na atividade de instrução processual, conforme demandado pelo chefe de setor, que priorizará os processos de pensão, revisão de pensão, reversão de pensão e transferência de pensão.

Art. 3º Os participantes do Grupo de Trabalho farão jus ao valor da Gratificação por Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico (GTR) na forma do Anexo X da Lei nº 16.920/2019, publicada no DOE/CE de 28 de junho de 2019.

Art. 4º Os servidores participantes do Grupo de Trabalho ficam obrigados ao cumprimento do regime de trabalho de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, consoante fixado pelo §2º do art. 35 da Lei nº 16.920/2019.

Art. 5º Os gestores das unidades técnicas deverão enviar mensalmente à Secretaria de Planejamento, Monitoramento e Avaliação da SECEX, por meio de CI eletrônica, sempre no segundo dia útil do mês subsequente ao mês avaliado, relatório contendo as atividades desempenhadas pelo servidor do Grupo de Trabalho, devendo indicar a pontuação a que fez jus.

§ 1º A Secretaria de Planejamento, Monitoramento e Avaliação realizará o registro no sistema de acompanhamento da produtividade da pontuação relativa às atividades desempenhadas, com base nos relatórios apresentados pelos gestores, após a devida análise.

§ 2º A Secretaria de Planejamento, Monitoramento e Avaliação elaborará a avaliação mensal de desempenho dos participantes do grupo de trabalho, propondo a SECEX as medidas necessárias para substituições quando restar evidente que os resultados esperados não serão atingidos.

Art. 6º Os servidores designados nesta Portaria atuarão sem prejuízo das atividades desenvolvidas em suas respectivas unidades de exercício.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º/07/2025, com vigência até 30/09/2025.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de junho de 2025.

Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO - PORTARIA Nº 610/2025

Nº	Setor	Matrícula	Nome do Servidor
1	Diretoria de Atos de Registro I	1578-5	André Renê Silva Lima
2	Diretoria de Atos de Registro I	1611-7	Henrique Manfio Leme de Campos
3	Diretoria de Atos de Registro III	1701-8	Edivanir Alves Brito Gondim
4	Diretoria de Atos de Registro III	1552-7	Mariana Torres Lima Vieira Pinheiro
5	Diretoria de Atos de Registro III	1617-9	Janaína Silveira Mota Costa

*** *** ***

PORTARIA Nº 611/2025

Cria o Grupo de Trabalho de Celeridade de Instruções – Produção e Fiscalização, no âmbito das Unidades Técnicas da Secretaria de Controle Externo, destinado a conferir maior celeridade na instrução dos processos da espécie “prestação de contas de gestão”, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995);

CONSIDERANDO a importância de assegurar o alinhamento da atuação do controle externo exercido pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará às suas competências estabelecidas na Lei nº 12.509 de 06 de dezembro de 1995, atualizada pela Lei nº 16.819 de 08 de janeiro de 2019;